



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 3.638/3.731, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.635/3.636** – Despacho determinando a juntada da petição apontada no sistema DCP.
2. **Fls. 3.638/3.731** – Juntada do 4º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de Atividades da Recuperanda, atinente aos meses de janeiro a março de 2021.
3. **Fls. 3.732/3.736** – Petição FH CREMASCO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI requerendo a juntada de documentos para fins de regularização da sua representação processual, indicando, por fim,

o Dr. Jefferson Tavitian, AB/SP 168.560, para o recebimento de intimações e publicações.

4. **Fls. 3.738/3.751** – Petição da AJ apresentando, novamente, a lista de credores do art. 7º, § 2º da LRF, após os ajustes solicitados pelas Recuperandas, computando os pagamentos realizados aos trabalhadores em folha, por uma questão de economia processual e bom andamento do feito, a fim de que se evite a apresentação de inúmeras impugnações para correção do saldo devedor. Na oportunidade, a AJ requereu que este Douto Juízo proclame a lista de credores ora juntada como a lista oficial para efeitos da publicação do 2º edital, art. 7º, § 2º c/c 53 § único da Lei 11.101/2005, informando, em ato contínuo, que encaminhará à secretaria desta Vara a minuta do 2º Edital, pugnando, desde já, que se intime as Recuperandas para o recolhimento das respectivas custas.
5. **Fls. 3.753/3.754** – Juntada de AR positivo.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, a Administradora Judicial verifica que os pedidos formulados na petição de fls. 3.540/3.624, e repetidos às fls. 3.638/3.731, ainda não foram apreciados por esse MM Juízo, motivo pelo qual serão reiterados.

Prosseguindo, observou-se que a petição da AJ acostada às fls. 3.738/3.751, apresentando a lista de credores do art. 7, §2º, da LFR, com os ajustes solicitados pela Recuperanda, também pende de apreciação pelo Douto Juízo. Nesse sentido, os pedidos formulados naquela ocasião serão repetidos na presente manifestação.

Ademais, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 3.540/3.624 e 3.638/3.731, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) sejam apreciados e deferidos os itens “A”, “B”, “C” e “E” de fls. 3.540/3.624, repetidos na petição de fls. 3.638/3.731, cujo teor segue abaixo:

“A.” Que sejam intimados os patronos da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA e PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, petições fls. 3.313 e 3.415/3.417 dos autos, respectivamente, a fim de que realizem o procedimento de Habilitação Retardatária de Crédito nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, obedecendo ainda os requisitos do art. 9º da mesma Lei;

“B.” Pelo deferimento da prorrogação do stay period nos termos do art. 6º, §4º da LFR requerido pelas Recuperandas às fls. 3.426/3.427;

“C.” Que se officie a Procuradoria do Município de Paracambi/RJ, de que não fora juntada a CDA – Certidão de Dívida Ativa e que o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 186 do CTN c/c art. 6º, § 7ºB da LRF;

“E.” A homologação do acordo de honorários juntado aos autos fls. 3.409/3.410 dos autos;

- b) que se proclame a lista de credores juntada às fls. 3.740/3.751 como a lista oficial para efeitos da publicação do 2º edital, art. 7º, § 2º c/c 53 § único da Lei 11.101/2005, e se intime as Recuperandas para o recolhimento de custas visando a sua publicação no Diário de Justiça.



- c) a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 3.540/3.624 e 3.638/3.731, bem como do relatório que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261